



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 93/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 5 de setembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

**Andrei Augusto Passos Rodrigues**

Diretor-Geral da Polícia Federal

**Assunto: informações – REQ 1153/CPMI-INSS**

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, para “investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas”, encaminho a Vossa Senhoria o Requerimento nº 1153/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Solicito que todas as respostas a este expediente sejam encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema Sendr<sup>1</sup>, plataforma projetada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) para o recebimento online de documentos requisitados por Comissões Parlamentares de Inquérito, permitindo a transferência segura de documentos digitais, sejam eles sigilosos ou não. Destaca-se que o referido sistema dispõe de funcionalidade que possibilita a

1 - <https://legis.senado.leg.br/sendr/login>

2 - <https://shre.ink/tszF>

classificação dos documentos como sigilosos, devendo tal opção ser selecionada e fundamentada sempre que a documentação possuir essa natureza.

Eventuais dúvidas adicionais quanto ao envio poderão ser esclarecidas mediante consulta ao Manual do Usuário Sendr<sup>2</sup>.

Por fim, em caso de dificuldade técnica no uso da plataforma, esta Secretaria deverá ser contatada pelo telefone constante no rodapé deste ofício ou pelo e-mail [cpmi.inss@senado.leg.br](mailto:cpmi.inss@senado.leg.br).

Atenciosamente,

**LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO**

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 - CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>*



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

**REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS**

(Da Sra. Coronel Fernanda)

*Postula sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial os autos da investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado que, sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial os autos da investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto para que preste depoimento o senhor Carlos Eduardo Gabas, atualmente ocupa o cargo de Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,  
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

## JUSTIFICAÇÃO

Considere a necessidade de aprofundar a purificação dos fatos no contexto das investigações relativas a possíveis irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em atendimento ao Princípio da Verdade Real (ou Material)—o qual orienta o processo administrativo e exige à Administração Pública o dever de buscar o esclarecimento dos fatos para além das provas e argumentos apresentados—justifica-se a convocação de Carlos Eduardo Gabas, ex-ministro da Previdência Social do Brasil nos períodos de março de 2010 a janeiro de 2011 e de janeiro a outubro de 2015, para prestar depoimento e colaborar na elucidação dos acontecimentos investigados.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Carlos Eduardo Gabas em tais irregularidades, sua atuação em como ex-ministro da Previdência Social do Brasil, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Carlos Eduardo Gabas não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,  
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br



\* C D 2 5 1 6 4 5 5 7 2 7 0 \*



## Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Carlos Eduardo Gabas é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS. A Polícia Federal (PF), em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), deflagrou a Operação “Sem Desconto” , voltada ao combate de um amplo esquema nacional de descontos associativos ilegais incidentes sobre aposentadorias e pensões. A investigação, de grande repercussão, realizou diligências no Distrito Federal e em 13 unidades da Federação — Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe — revelando a dimensão e a gravidade do incidente.

Trata-se de conduta lesiva que atinge de forma direta milhões de aposentados e pensionistas, justamente o segmento populacional mais vulnerável, cuja renda, em grande parte das vezes, constitui a única fonte de subsistência familiar. A prática de descontos indevidos em benefícios previdenciários representa não apenas um ataque à ordem econômica e à administração pública, mas, sobretudo, uma violação de direitos fundamentais, em frente à dignidade da pessoa humana e às garantias previstas no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à previdência social e à proteção do idoso.

Nesse contexto, a Operação “Sem Desconto” tem caráter paradigmático para o enfrentamento de organizações que se valem de planejamentos fraudulentos e, muitas vezes, da conivência de estruturas institucionais, para lesar aposentados e pensionistas em todo o país. A obtenção de acesso aos autos de inquérito relativos a essa operação — bem como a outras investigações atualmente em curso sobre práticas semelhantes — revela-se indispensável para o pleno êxito dos trabalhos desta CPMI, possibilitando o aprofundamento das apurações, a identificação de eventuais responsabilizações civis e criminais e as disposições de medidas legislativas ou administrativas de maior eficácia na prevenção e repressão a tais ilícitos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,  
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Diante da relevância social, econômica e institucional dessa matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requisito, reafirmando o compromisso desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a defesa dos direitos previdenciários, a proteção dos mais vulneráveis e o combate específico às práticas lesivas ao erário e à cidadania.

Sala das Comissões, em            de            de 2025.

**Deputada Coronel Fernanda**

**PL-MT**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,  
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251645572700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda (142468119)

SEI 08200.034615/2025-51 / pg. 6



\* C D 2 5 1 6 4 5 5 7 2 7 0 \*



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 821/2025/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno  
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
Senado Federal  
Brasília - DF

**Assunto: informações – REQ 1153/CPMI-INSS**

*Referência: Ofício 93/2025 CPMI-INSS*

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício em referência, informo que os procedimentos investigativos da Operação Sem Desconto encontram-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria do Exmo. Sr. Ministro André Mendonça, razão pela qual a Polícia Federal não está autorizada a prestar informações e conferir acesso da forma requerida pela Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sugerindo-se à autoridade legislativa que encaminhe o requerimento para apreciação da autoridade judiciária competente.

Atenciosamente,

**ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 11/09/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142528977&crc=42830E04](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142528977&crc=42830E04).

Código verificador: **142528977** e Código CRC: **42830E04**.

---

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF  
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8507

---

**Referência:** Processo nº 08200.034615/2025-51

SEI nº 142528977